

## Pregão Eletrônico

---

### ▪ Visualização de Recursos, Contrarrazões e Decisões

#### **INTENÇÃO DE RECURSO:**

Sr Pregoeiro; Manifestamos a intenção de recurso, pois o fornecedor habilitado não atendente integralmente as especificações do Edital. Mais informações serão apresentadas na peça recursal;

Fechar

## Pregão Eletrônico

### Visualização de Recursos, Contrarrazões e Decisões

#### RECURSO :

ILUSTRÍSSIMO (a) SENHOR (a) PREGOEIRO DO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 12ª REGIÃO  
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 9240/2021

ENGETRON ENGENHARIA ELETRÔNICA INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA., pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o n.º 19.267.632/0001-44, estabelecida na Avenida Sócrates Mariani Bittencourt, n.º 1099, bairro Cinco, Contagem, Minas Gerais, CEP 32.010-010, vem, respeitosamente, por seu representante que esta subscreve, apresentar RECURSO ADMINISTRATIVO contra a habilitação e declaração de vencedor da empresa FONTES BH SISTEMAS DE ENERGIA EIRELI, o que faz com fundamento nos requisitos técnicos do Pregão Eletrônico em referência, bem como razões de fato e direito que passa a expor.

#### 1 - DA TEMPESTIVIDADE

O artigo do Edital supracitado dispõe que é concedido ao licitante o prazo de (três) dias úteis para apresentação das razões do recurso interposto. A Recorrente recebeu a decisão da Ilustríssima Comissão de Licitação no dia 11/03/2022, logo o recurso é tempestivo pelo seu prazo findar no dia 16/03/2022.

Devidamente comprovada à tempestividade do prazo, requer o recebimento do recurso para seu devido processamento e apreciação legal.

#### 2 - DISPOSITIVOS LEGAIS

Desde logo, registra-se que o oferecimento do presente recurso, além de ter respaldo no próprio edital, encontra fundamento na Constituição Federal e norma infraconstitucionais de regência, a saber:

##### 2.1 - Lei das Licitações - Lei nº 8.666/93

A Lei 8.666/93, em seus artigos 44 e 45, § 1º, inciso I, dispõe:

"Art. 44. No julgamento das propostas a comissão levará em consideração os critérios objetivos definidos no edital ou convite, os quais não devem contrariar as normas e princípios estabelecidos por esta Lei."

"Art. 45. O julgamento das propostas será objetivo, devendo a Comissão de licitação ou o responsável pelo convite realizá-lo em conformidade com os tipos de licitação, os critérios previamente estabelecidos no ato convocatório e de acordo com os fatores exclusivamente nele referidos, de maneira a possibilitar sua aferição pelos licitantes e pelos órgãos de controle.

I- a de menor preço - quando o critério de seleção da proposta mais vantajosa para a Administração determinar que será vencedor o licitante que apresentar a proposta de acordo com as especificações do Edital ou do convite.

Além disso, o inciso X, do artigo 4º, da Lei 10.520/2002, expressamente dispõe sobre a obrigatoriedade de se observar as proposta atende às exigências editalícias, inclusive quanto aos padrões de desempenho e qualidade do produto ofertado:

##### 2.2 - Lei nº. 10.520/02

Art. 4º A fase externa do pregão será iniciada com a convocação dos interessados e observará as seguintes regras: (...)

X - para julgamento e classificação das propostas, será adotado o critério de menor preço, observados os prazos máximos para fornecimento, as especificações técnicas e parâmetros mínimos de desempenho e qualidade definidos no edital; (grifou-se)

#### Dos Princípios Jurisdicionais e da Doutrina:

Dentre as principais garantias, pode-se destacar a vinculação da Administração ao edital que regulamenta o certame licitatório, extraída do princípio do procedimento formal que determina à Administração, que observe as regras por ela própria lançadas no instrumento que convoca e rege a licitação, obrigando a Administração e o licitante a observarem as regras e condições previamente estabelecidas no edital. Trata-se de uma segurança para o licitante e para o interesse público.

Sobre o assunto, convém trazer à colação a respeitada doutrina de Hely Lopes Meireles, Carlos Ari Sundfeld e Marçal Justen Filho, respectivamente:

A vinculação ao edital significa que a Administração e os licitantes ficam sempre adstritos aos termos do pedido oudo permitido no instrumento convocatório da licitação, quer quanto ao procedimento, quer quanto à documentação, às propostas, ao julgamento e ao contrato. Em outras palavras, estabelecidas as regras do certame, tornam-se obrigatórias para aquela licitação durante todo o procedimento e para todos os seus participantes, inclusive para o órgão ou entidade licitadora. Nem se compreenderia que a Administração fixasse no edital o modo e a forma de participação dos licitantes, bem como as condições para a elaboração de ofertas, e, no decorrer do procedimento ou na realização do julgamento ou no contrato, se afastasse do estabelecido e admitisse documentação e propostas em desacordo com o solicitado. O edital é a lei interna da licitação, e, como tal, vincula aos seus termos tanto os licitantes quanto a Administração que o expediu(art. 41)" (in "Direito Administrativo Brasileiro, 21ª Ed., p. 249. São Paulo: Malheiros, 1996). (Grifo nosso).

### 3 – DOS FATOS

O TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 12ª REGIÃO publicou o edital do Pregão Eletrônico 9240/2021, cujo objeto constitui-se no seguinte:

" 1. A Aquisição de equipamentos tipo nobreaks de 8kva e 10kva, a fim de atender a demanda de fornecimento de energia elétrica estabilizada e ininterrupta para equipamentos e serviços de informática essenciais das Varas e Foros Trabalhistas do interior do estado de SC."

No dia 11/03/2022, a Comissão de Licitações decidiu por classificar e declarar vencedora do certame a empresa FONTES BH SISTEMAS DE ENERGIA EIRELI, sendo no ITEM 1- 18 unidades de Nobreak de 8kva pelo valor final de R\$ 243.000,00 para o ITEM 2- 7 unidades de Nobreak de 10kva pelo valor final de R\$ 91.000,00.

Todavia, a Recorrente não pode concordar com a classificação da FONTES BH SISTEMAS DE ENERGIA EIRELI, porque a mesma não logrou êxito em comprovar que os equipamentos por ela ofertados atendem às especificações técnicas exigidas no Edital em sua totalidade, o que deverá ensejar com sua desclassificação, como demonstraremos.

Conforme exigências nas Especificações Técnicas do edital, apontamos:

#### LOTE 1: NOBREAK 8Kva

##### REFERENTE A AUTONOMIA

Em análise a documentação disponibilizada pela empresa FONTES BH SISTEMAS DE ENERGIA EIRELI observa-se que a proponente não apresenta documentação técnica comprobatória referente ao atendimento a autonomia solicitada no edital.

De toda forma, apesar da falta de documentação da proponente, é possível confirmar através da especificação técnica do No-Break e catálogo de baterias que o solicitação de autonomia do edital não está sendo atendida.

A especificação técnica do No-Break informa que o banco de baterias de todas as potências (5 a 10kVA) é interno composto por uma quantidade de 16 a 20 baterias de 9Ah.

##### BATERIA:

Tipo Seladas - VRLA

Quantidade de Baterias - 16 a 20 módulos internos de 12V 09Ah

Número de Células (Elementos) 96

Tensão Nominal (VDC) 192

Tensão de Flutuação (VDC) 220

Tensão Mínima do Banco (VDC) 163

Cold Start Realiza a partida pelas baterias

Tempo de Recarga 90% de 4 a 5h

Autonomia Mínimo de 5 minutos a plena carga

(Obs do catalogo do vencedor)

Entretanto, considerando essa informação e analisando o catálogo de bateria disponibilizado pela própria proponente, comprova-se que o banco de baterias com essas características (16 a 20 baterias de 9Ah) não atende a autonomia solicitada de ambos os lotes, vide cálculo apresentado abaixo:

- LOTE 1

Potência nominal da carga = 8kVA Quantidade de baterias = 20

Fator de Potência solicitado no edital = 0,9 Tensão nominal c/ 20 baterias = 240Vdc

Autonomia Esperada = 5 minutos Tensão mínima do banco c/ 20 baterias = 203,75Vdc

Rendimento Inversor = 92% Tensão mínima por elemento = 1,70Vdc

Potência ativa da carga =  $8\text{kVA} \times 0,9 = 7,2\text{kW}$

Potência ativa retirada das baterias =  $7,2\text{kW} / 0,92 = 7,83\text{kW}$

Potência ativa por bateria =  $7,83\text{kW} / 20 = 391,30\text{W}$

Potência ativa por elemento =  $391,30\text{W} / 6 = 65,22\text{W}$

Observa-se na tabela de descarga da bateria SP12-9 (Cód. 3006) (melhor detalhada no email) que para uma autonomia de 5 minutos necessita-se de 63,71W/elemento. Entretanto, como a potência ativa por elemento obtida foi maior (65,22W) implica que a configuração de baterias proposta irá proporcionar uma autonomia INFERIOR a 5 minutos, não atendendo ao solicitado no edital.

LOTE 2: NOBREAK 10Kva

Quando analisado o lote 2 o caso se agrava, visto que a potência demanda é maior (10kVA).

- LOTE 2

Potência nominal da carga = 10kVA Quantidade de baterias = 20

Fator de Potência solicitado no edital = 0,9 Tensão nominal c/ 20 baterias = 240Vdc

Autonomia Esperada = 5 minutos Tensão mínima do banco c/ 20 baterias = 203,75Vdc

Rendimento Inversor = 92% Tensão mínima por elemento = 1,70Vdc

Potência ativa da carga =  $10\text{kVA} \times 0,9 = 9\text{kW}$

Potência ativa retirada das baterias =  $9\text{kW} / 0,92 = 9,78\text{kW}$

Potência ativa por bateria =  $9,78\text{kW} / 20 = 489,13\text{W}$

Potência ativa por elemento =  $489,13\text{W} / 6 = 81,52\text{W}$

Para o LOTE 2 foi obtido uma potência ativa por elemento de 81,52W, que resultará em uma ainda menor que os 5 minutos solicitado no edital.

No mais, resta claro que, aceitando os equipamentos como ofertados pela FONTES BH, o órgão não só estará deixando de adquirir um equipamento conforme todas as especificações técnicas exigidas, como também ficará exposto a uma solução de eficiência inferior, uma vez que não estará sendo proporcionado a autonomia exigida no Edital.

Diante das demonstrações acima, a Recorrente não pode aceitar a decisão da Doutra Comissão em classificar e declarar vencedora no certame a empresa FONTES BH SISTEMAS DE ENERGIA EIRELI por não cumprir com indispensáveis exigências técnicas previstas do Edital, como demonstrado.

Visando atender às necessidades do órgão licitador, é de rigor atentar-se, quando do julgamento das propostas, tanto ao exigido no Edital, como aos princípios basilares que devem nortear qualquer certame de compra de produto ou serviço.

Outrossim, lastreada nas razões recursais, requer-se que essa Comissão de Licitação reconsidere sua decisão e, na hipótese não esperada disso não ocorrer, faça este subir, devidamente informados à autoridade superior.

Contagem 16 de Março de 2022.

Aluizio Ábdom Araújo  
Diretor Comercial  
RG M 1.124.103/SSP-MG  
CPF: 292.476.086-00  
Engetron Engenharia Eletrônica Indústria e Comércio Ltda  
CNPJ: 19.267.632/0001-44

**Fechar**